

Trata-se de PL que *“Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Centro Social São Camilo, para aquisição de equipamentos e obras de reforma e adequação das instalações do ‘Bom Prato’ em Sorocaba, e dá outras providências”*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

A matéria concerne à *autorização* legislativa para *repasses de recursos públicos* em favor de entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 7.686, de 08 de março de 2006, mediante prestação de contas.

Sobre a necessidade de *lei específica* para o *repasse* de recursos públicos à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no seu art. 26 “caput” que: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Destarte, a proposição versa sobre autorização de subvenção social, dirigida a entidade despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica